



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

**INDICAÇÃO Nº 155/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Encaminhado ao Executivo em

18 / 11 / 2025

**AO:**

Excelentíssimo Senhor

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco - MA

*Albeido*  
Visto

**Vereador Autor:**

**KALILPY ROMÉIRO FREITAS CÂNDIDO**

Nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Executivo Municipal, a seguinte Indicação:

**Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Educação, proceda à criação e implantação de pontos específicos de embarque e desembarque destinados aos alunos das zonas rural e urbana, a serem instalados em locais estratégicos, como praças e demais espaços públicos adequados, visando garantir maior organização, segurança e eficiência ao transporte escolar.**

**Que as referidas Secretarias realizem estudo técnico para a construção de abrigos devidamente estruturados, capazes de oferecer proteção contra intempéries (incidência solar, chuvas e ventos), assegurando condições ideais de conforto, segurança e dignidade aos estudantes.**

**Tais estruturas devem ser concebidas com estrita observância às normas de acessibilidade universal, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo a plena inclusão e o uso autônomo por alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação (art. 205, CF/88), o que abrange a garantia de um transporte escolar seguro e digno.

A ausência de abrigos adequados expõe os estudantes a condições insalubres e perigosas, violando o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e o princípio da proteção integral da criança e do adolescente.

A criação de pontos estruturados não apenas resguarda a integridade física e o bem-estar dos alunos, mas também otimiza a logística do transporte, contribuindo para a eficiência operacional, a redução de atrasos e a melhoria das rotas.

CNPJ: 00.445.549/0001-90

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 - Porto Franco/MA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA**

**PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**

A participação conjunta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e da Secretaria Municipal de Educação é crucial para que as soluções atendam tanto aos requisitos técnicos de engenharia e mobilidade quanto às necessidades pedagógicas e sociais dos alunos.

Ademais, a adequação das estruturas às normas de acessibilidade, conforme a Lei nº 13.146/2015, é um imperativo legal que reforça o compromisso da Administração Pública com a inclusão, permitindo que alunos com deficiência sejam acolhidos com segurança e respeito.

Dessa forma, a adoção desta medida representa um avanço significativo na qualidade do transporte escolar e na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes de nosso Município, em plena consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a legislação educacional vigente.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, EM 17  
DE NOVEMBRO DE 2025.**

**KALILPY ROMÉIRO FREITAS CÂNDIDO**

Vereador

*Kalilpy RV CÂNDIDO*